



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

EXERCÍCIO DE 2018

Lei 506/2018

Assunto: Autiza o Poder Executivo Municipal a Promover

Locais de Veículos Automotores para a Realização do Transporte

dos Estudantes São Joanaenses que estão cursando Ensino Superior
no Município de Campos dos Goytacazes

Ante-Projeto de Lei Nº: 007/2018



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 007/2018

PUBLICADO

No Journal Folha da Manhã

Em 01/3/2018

José Siqueira Filho
Secretário de Mesa
Câmara Municipal de São João da Barra - RJ

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA A REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE DOS ESTUDANTES SANJOANENSES QUE ESTEJAM CURSANDO ENSINO SUPERIOR NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a locação de veículos automotores, como ônibus, micro-ônibus, e outros, para a realização do transporte dos estudantes sanjoanenses que estejam cursando ensino superior no Município de Campos dos Goytacazes.

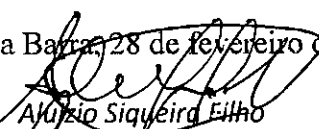
Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, nas fontes de recursos relacionadas aos "royalties de petróleo".

Art. 3º - O programa previsto nesta Lei somente será concedido caso haja disponibilidade orçamentária e financeira para tal, não possuindo caráter permanente, podendo ser suspenso ou reduzido, a qualquer tempo, por ato próprio do Poder Executivo Municipal, principalmente em casos de diminuição ou comprometimento da arrecadação municipal no que se referente às fontes de recursos mencionadas no artigo anterior.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por ato próprio, a presente Lei, estabelecendo regras específicas sobre o tema.

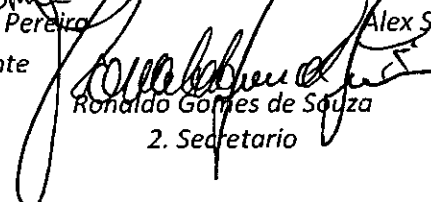
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

São João da Barra, 28 de fevereiro de 2018.


Aluizio Siqueira Filho
Presidente


Sônia Maria da Silva Pereira
Vice Presidente


Alex Sandro Mathias Firme
1. Secretário


Ronaldo Gomes de Souza
2. Secretário



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

Ofício nº 34 /2018

Data: 22 de fevereiro de 2018.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

[Assinatura]
APROVADO
28/2/2018
Aluizio Siqueira Filho
Presidente

[Assinatura]
Comissão de Planejamento
Em 28/2/2018

[Assinatura]
Comissão de Justiça e Redação
Em 28/2/2018
Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, o Projeto de Lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA A REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE DOS ESTUDANTES SANJOANENSES QUE ESTEJAM CURSANDO ENSINO SUPERIOR NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", devidamente acompanhado da respectiva Justificativa, razão pela qual concitamos os Nobres Vereadores a sua aprovação, em caráter de urgência, nos termos do artigo 38 da Lei Orgânica do Município.

Apresento, ao ensejo, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

[Assinatura]
Carla Maria Machado dos Santos
Prefeita de São João da Barra

AO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

VEREADOR ALUIZIO SIQUEIRA FILHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BARRA - RJ
PROTOCOLO

Nº 87 Fis 14 ✓
Livro 03 Data 27/2/2018

[Assinatura]
Func. Entregado



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

JUSTIFICATIVA

Colenda Câmara,

Encaminho a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis, o incluso Projeto de Lei que *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA A REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE DOS ESTUDANTES SANJOANENSES QUE ESTEJAM CURSANDO ENSINO SUPERIOR NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

O mencionado Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a promover a locação de veículos automotores para a realização do transporte dos estudantes sanjoanenses que estejam cursando ensino superior no Município de Campos dos Goytacazes, contribuindo para que os mesmos tenham acesso aos cursos superiores realizados no Município vizinho.

Assim, tal matéria possui grande importância e interesse público para os sanjoanenses, razão pela qual resta justificada a apresentação do Presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, aguardo manifestação dessa Egrégia Câmara Municipal com relação a este tão importante Projeto de Lei, renovando a Vossas Excelências, neste ensejo, expressões de apreço e consideração.

São João da Barra, 22 de fevereiro de 2018.

Carla Maria Machado dos Santos

Prefeita de São João da Barra



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

Projeto de Lei nº 07/2018, de 22 de fevereiro de 2018.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A PROMOVER A
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
AUTOMOTORES PARA A
REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE
DOS ESTUDANTES
SANJOANENSES QUE ESTEJAM
CURSANDO ENSINO SUPERIOR
NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS
GOYTACAZES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:*

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a locação de veículos automotores, como ônibus, micro-ônibus, e outros, para a realização do transporte dos estudantes sanjoanenses que estejam cursando ensino superior no Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, nas fontes de recursos relacionadas aos "royalties de petróleo".

Art. 3º - O programa previsto nesta Lei somente será concedido caso haja disponibilidade orçamentária e financeira para tal, não possuindo caráter permanente, podendo ser suspenso ou reduzido, a qualquer tempo, por ato próprio do Poder Executivo Municipal, principalmente em casos de diminuição ou comprometimento da arrecadação municipal no que se referente às fontes de recursos mencionadas no artigo anterior.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado regulamentar, por ato próprio, a presente Lei, estabelecendo regras específicas sobre o tema.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

São João da Barra, 22 de fevereiro de 2018.

CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS

Prefeita de São João da Barra



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CONJUNTO

AO PROJETO DE LEI Nº 007/2018

Alulzio Siqueira Filho
APROVADO
28/2/2018
Alulzio Siqueira Filho
Presidente

*As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento por seus membros infra-assinados em reunião conjunta, apreciando o Projeto de Lei 007/2018 de autoria do Poder Executivo Municipal, Que Autoriza o Poder Executivo Municipal a Promover a Locação de Veículos Automotores para a Realização do transporte dos Estudantes Sanjoanenses que Estejam Cursando Ensino Superior no Município de Campos dos Goytacazes e Dá Outras Providências, possui respaldo constitucional nos artigos 166 e 167 da Constituição da República e no Artigo 210 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, estando apto a matéria a ser colocada em pauta na Sessão Legislativa Ordinária para discussão e votação pelos Edis no Plenário desta Casa de Leis, e portanto somos **FAVORÁVEIS** a sua aprovação, **É O PARECER**.*

Sala das Comissões, 28 de Fevereiro de 2018

Sônia Maria da Silva Pereira
Sônia Maria da Silva Pereira
Presidente, Justiça e Redação

Ronaldo Gomes de Souza
Ronaldo Gomes de Souza
Relator Justiça e Redação

Alex Sandro Matheus Firme
Alex Sandro Matheus Firme
Membro Justiça Redação

Carlos Alberto Alves Maia
Carlos Alberto Alves Maia
Presidente Finanças e Orçamento

Gerson da Silva Crispim
Gerson da Silva Crispim
Relator Finanças e Orçamento

Ronaldo Gomes de Souza
Ronaldo Gomes de Souza
Membro Finanças e Orçamento